

**POLITÉCNICO  
DO PORTO**

**EDITAL**  
ESS/P-105/2023

**ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRR - P.PORTO RESILIENT PARA A LICENCIATURA EM SAÚDE DIGITAL NA ESS|P.PORTO NO ANO LETIVO 2023/2024**

**ARTIGO 1º**

**OBJETO E OBJETIVO**

O presente Edital enquadra-se no REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRR-IMPULSO NO P.PORTO, aprovado pelo despacho P.PORTO/P-009/2023 e no Despacho ESS/P-049/2023 visando estabelecer o regime de atribuição de bolsas de incentivo para a licenciatura em Saúde Digital da Escola Superior de Saúde aprovada no âmbito do Projeto "RESILIENT P.PORTO", nos termos do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - Impulso Jovens STEAM para o ano letivo 2023/2024.

**ARTIGO 2º**

**ÂMBITO E ELEGIBILIDADE**

1. As presentes bolsas são destinadas a estudantes matriculados na licenciatura em Saúde Digital;
2. Para efeitos deste Edital, consideram-se jovens aqueles que têm até 23 anos de idade, na data estipulada para o fim da candidatura às bolsas.
3. Os critérios de elegibilidade são os constantes no Artigo 4º do REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRR-IMPULSO NO P. PORTO

**ARTIGO 3º**

**TIPOLOGIAS DE BOLSAS**

No ano letivo 2023/2024 estão previstas as seguintes tipologias de bolsas:

1. Bolsa Jovem STEAM Mais
  - 1.1. A bolsa "Jovem STEAM Mais" é uma prestação pecuniária destinada a todos estudantes que tenham ingressado na licenciatura em Saúde Digital, enquadrado no PRR – P.PORTO Resilient, no valor da propina do ciclo de estudos, naquele ano letivo.
2. Bolsa Talento Mais

2.1. A bolsa "Talentos Mais" é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham ingressado na licenciatura em Saúde Digital na ESS|P.PORTO com a classificação média mais elevada nesse ciclo de estudos, em primeira opção.

2.2. Para os fins do presente despacho considera-se apenas os que tenham ingressado no ciclo de estudos com uma classificação igual ou superior a 18 valores.

2.3. No ano letivo 2023/2024 estão disponíveis 2 bolsas desta tipologia, no valor de 1200€.

2.4. Em caso de empate, são os estudantes com melhor nota média de entrada a serem seriados em primeiro lugar, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 2.2.

#### **ARTIGO 4º**

##### **DIVULGAÇÃO, CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

1. O prazo de candidaturas deverá ser realizado até ao dia 29 de setembro de 2023 através da submissão de um requerimento dirigido à Sra. Presidente da ESS na plataforma DOMUS.
2. Os resultados serão divulgados a 9 de outubro de 2023
3. O presente edital e os resultados serão divulgados no sítio na Internet da ESS|P.PORTO.

#### **ARTIGO 5º**

##### **RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INCENTIVO**

As bolsas a que se refere o Artigo 3º não são renováveis e carecem de nova candidatura em cada ano letivo.

#### **ARTIGO 6º**

##### **PERDA DO DIREITO À BOLSA DE INCENTIVO**

1. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, sempre que:
  - a) Não obtenha aproveitamento escolar nos termos do despacho P.PORTO/P-009/2023;
  - b) Altere a sua matrícula ou inscrição para regime de tempo parcial;
  - c) Anule a inscrição no ano letivo;
  - d) Seja condenado em procedimento disciplinar.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento em qualquer um dos anos da licenciatura, por motivos não justificáveis, devem proceder à devolução total do valor da(s) bolsa(s) obtida(s) ao longo dos diferentes anos letivos, seja em que ano letivo a(s) tenha(m) obtido.
3. Cabe ao Presidente da ESS decidir se a justificação de não cumprimento do bolseiro é atendível.

#### **ARTIGO 7º**

##### **ACUMULAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. Em caso de candidatura de um estudante a mais do que uma bolsa, apenas poderá ser atribuída uma.
2. Cada estudante deverá escolher a bolsa que lhe seja mais vantajosa, não sendo possível acumular mais do que uma bolsa.

**ARTIGO 8º**

**CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar deste edital serão resolvidas por Despacho da Sra. Presidente da ESS|P.PORTO.

Escola Superior de Saúde, 19 de setembro de 2023



Professora Doutora Cristina Prudêncio  
Presidente



**REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA PRR-IMPULSO NO P.PORTO**

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 22 de 2 de fevereiro, aprovo o *Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Incentivo no Âmbito do Programa PRR – Impulso no P.PORTO*, que constitui anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 23 de janeiro de 2023

Assinado por: **PAULO ALBERTO DA SILVA PEREIRA**  
Num. de Identificação: 06888823  
Data: 2023.01.23 11:24:01+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico do Porto.**



Paulo Pereira  
PRESIDENTE DO POLITÉCNICO



Regulamento Geral de  
**Atribuição de Bolsas de  
Incentivo no Âmbito do  
Programa PRR – IMPULSO  
no P.PORTO**

---

## ÍNDICE

OBJETO E OBJETIVO .....	2
ÂMBITO.....	2
DEFINIÇÕES .....	2
ELEGIBILIDADE .....	3
ÂMBITO DE CADA TIPOLOGIA DE BOLSA.....	4
BOLSAS “MÉRITO MAIS” .....	4
BOLSA “PARCERIA COM IMPACTO - BOLSAS IMPULSO JOVENS/ADULTOS” .....	5
BOLSA “MAIS EMPREGO - BOLSAS IMPULSO JOVENS/ADULTOS” .....	5
BOLSA “SER IGUAL” .....	5
DIVULGAÇÃO, CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS.....	6
RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INCENTIVO .....	6
PERDA DO DIREITO À BOLSA DE INCENTIVO .....	6
ACUMULAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	7
CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO .....	7
ENTRADA EM VIGOR.....	7

### **ARTIGO 1.º** **OBJETO E OBJETIVO**

1. O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de incentivo no âmbito do Projeto “RESILIENT P.PORTO”, nos termos do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) – Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos.
2. As bolsas atribuídas no contexto do presente Regulamento pretendem promover iniciativas no P.PORTO orientadas para o crescimento do número de indivíduos com formação superior, estando devidamente alinhadas com as orientações nacionais e internacionais, desde logo com as reformas e os investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

### **ARTIGO 2.º** **ÂMBITO**

1. As presentes bolsas são destinadas a estudantes matriculados nas unidades orgânicas do P.PORTO e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), licenciaturas, mestrados, unidades curriculares isoladas, pós-graduações, cursos não conferentes de grau e cursos breves, abrangidos pelos programas:
  - a. Impulso Jovens STEAM, nas áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemáticas (Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics);
  - b. Impulso Adultos.
2. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se jovens aqueles que têm até 23 anos de idade e adultos os que têm mais de 23 anos, na data estipulada para o fim da candidatura às bolsas.

### **ARTIGO 3.º** **DEFINIÇÕES**

1. “Bolsa” é a prestação pecuniária destinada a fomentar a formação ao longo da vida, a atração de estudantes e o reforço de competências, com o objetivo de estimular a inserção dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico ou, ainda, em qualquer tipo formações de *upskilling* ou *reskilling*.
2. “Bolsa Impulso Jovens STEAM” é o apoio financeiro para compartilhar nos encargos financeiros com as propinas de CTeSP, licenciaturas, mestrados nas áreas STEAM, ministrados no P.PORTO, para jovens que tenham ingressado num curso pela primeira vez ou que tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior, mas não o tenham concluído. Estas bolsas podem também ser atribuídas a jovens que se inscrevam em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau.

3. "Bolsa Impulso Adultos" é o apoio financeiro para compartilhar nos encargos financeiros com as propinas de CTeSP, licenciaturas, mestrados, inscrição em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau, ministrados no P.PORTO, com vista à capacitação ou conversão profissional de adultos.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **ELEGIBILIDADE**

1. É elegível, para efeitos da atribuição de Bolsa Impulso Jovem STEAM, o estudante que tenha ingressado num CTeSP, licenciatura ou mestrado nas áreas STEAM, ministrados no P.PORTO, que tenha ingressado no curso pela primeira vez ou que tenha estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior, mas não o tenha concluído, ou, ainda, um jovem que se inscreva em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau, desde que, cumulativamente:
- a) Seja jovem, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º;
  - b) No caso de ter estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenha concluído, tenha interrompido a inscrição nesse curso pelo menos três meses antes de se candidatar à bolsa;
  - c) Não se encontre a frequentar qualquer programa de aprendizagem ou de formação profissional;
  - d) Não seja beneficiário de outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, apresentando declaração de compromisso de honra;
  - e) Tenha, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada no P.PORTO;
  - f) Não tenha em atraso um número de unidades curriculares que corresponda a mais do que 18 ECTS, caso esteja inscrito num CTeSP, licenciaturas ou mestrados, quando aplicável;
  - g) Não tenha usufruído de uma bolsa de incentivo Impulso Jovem STEAM ao abrigo deste Regulamento.
2. É elegível, para efeitos da atribuição da Bolsa Impulso Adultos, o estudante adulto que tenha ingressado numa das formações previstas no n.º 3 do artigo 3.º, desde que, cumulativamente:
- a) Não seja beneficiário de outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, apresentando declaração de compromisso de honra;
  - b) Tenha, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada no P.PORTO;
  - c) Não tenha em atraso um número de unidades curriculares que corresponda a mais do que 18 ECTS, caso esteja inscrito num CTeSP, licenciaturas ou mestrados, quando aplicável;
  - d) Não tenha usufruído de uma bolsa Impulso Adulto ao abrigo deste Regulamento.

3. Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau com um número de créditos inferior a 60 ECTS e abrangidos pela “Bolsa Impulso Adultos” ficam isentos do pagamento do respetivo certificado.
4. A atribuição da bolsa não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros apoios atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos em formações das Escolas do P.PORTO.

**ARTIGO 5.º**  
**ÂMBITO DE CADA TIPOLOGIA DE BOLSA**

A “Bolsa Impulso Jovens STEAM” e a “Bolsa Impulso Adultos” têm as seguintes subtipologias aplicáveis a ambas as tipologias de bolsa, nos termos da formação a disponibilizar para cada público-alvo:

- a) Bolsa de mérito, designada por “Mérito Mais – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”;
- b) Bolsa de parceria – “Parceria com Impacto – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”;
- c) Bolsa de incentivos para estudantes desempregados – “Mais Emprego – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”;
- d) Bolsa para a igualdade de género – “Ser Igual – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”.

**ARTIGO 6.º**  
**BOLSA “MÉRITO MAIS – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS”**

1. A bolsa “Mérito Mais” é uma prestação pecuniária destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.
2. Para os fins do presente Regulamento considera-se que têm aproveitamento excecional os alunos que obtiverem numa formação uma classificação igual ou superior a 16 valores, sempre que a classificação for quantitativa, ou “Muito Bom”, quando for qualitativa.
3. No Edital a publicar por cada Escola, relativamente a cada formação, deve constar o número máximo de bolsas “Mérito Mais” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor desempenho a usufruir das bolsas, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 2 do presente artigo.

**ARTIGO 7.º**  
**BOLSA "PARCERIA COM IMPACTO – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS"**

1. A bolsa "Parceria com Impacto" é uma prestação pecuniária destinada a colaboradores de entidades com as quais é estabelecido um Protocolo de Cooperação e que pretendam converter e/ou atualizar competências dos seus colaboradores, numa perspetiva de reciprocidade entre as entidades envolvidas.
2. O valor da bolsa referida no ponto anterior não pode exceder os 75% do valor da propina.
3. O montante anual total de bolsas "Parceria com Impacto" não pode exceder os 20% do montante anual total que seja previsto atribuir em Bolsas.

**ARTIGO 8.º**  
**BOLSA "MAIS EMPREGO – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS"**

1. A bolsa "Mais Emprego" é uma prestação pecuniária destinada a capacitar e a aumentar a empregabilidade, através de estratégias de aprendizagem ao longo da vida e do incentivo ao prosseguimento de estudos de estudantes que se encontrem desempregados no momento da candidatura.
2. O valor da bolsa referida no número anterior não pode exceder os 75% do valor da propina.
3. O montante anual total de bolsas "Mais Emprego" não pode exceder os 20% do montante anual total que seja previsto atribuir em Bolsas.

**ARTIGO 9.º**  
**BOLSA "SER IGUAL – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS"**

1. A bolsa "Ser Igual" é uma prestação pecuniária destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente esta desigualdade.
2. Para os presentes efeitos, considera-se que esta desigualdade existe quando um dos géneros representa pelo menos 80% dos estudantes inscritos no curso, sendo, nesta situação, possível atribuir bolsas destinadas ao género em minoria.
3. O valor da bolsa referida no número anterior não pode exceder os 75% do valor da propina.
4. O montante anual total de bolsas "Ser Igual" não pode exceder os 20% do montante anual total que a Escola prevê atribuir em Bolsas.

**ARTIGO 10.º**  
**DIVULGAÇÃO, CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

1. Cada Escola do P.PORTO aprova e publica, no seu sítio na Internet, um Edital onde é estipulado o número de bolsas a atribuir e respetivos valores.
2. O número de bolsas a atribuir referido no número anterior deve ser elencado por programa e por tipo de bolsa.
3. No Edital, é estipulado, ainda, o prazo de candidatura, os documentos a apresentar, o modo de proceder à candidatura, os critérios a utilizar para a ordenação dos candidatos e a data de divulgação dos resultados.
4. Cada Escola do P.PORTO divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo do presente Regulamento.

**ARTIGO 11.º**  
**RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INCENTIVO**

1. A bolsa Impulso Jovens STEAM e a bolsa Impulso Adultos são renovadas automaticamente em cada ano letivo subsequente, desde que o estudante inscrito em cursos CTeSP, licenciaturas ou mestrados, em regime de tempo integral, tenha obtido aprovação a um mínimo de 60% dos ECTS a que se encontrava inscrito.
2. As bolsas de incentivo referidas no número anterior deste artigo apenas podem ser renovadas até ao limite de anos de duração normal do curso em que o estudante se encontra inscrito.
3. A bolsa Impulso Jovens STEAM e a bolsa Impulso Adultos para estudantes de formação ao longo da vida não conferente de grau não são renováveis, podendo ser atribuídas uma única vez.

**ARTIGO 12.º**  
**PERDA DO DIREITO À BOLSA DE INCENTIVO**

1. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, sempre que:
  - a) Não obtenha aproveitamento escolar nos termos previstos no artigo anterior;
  - b) Altere a sua matrícula ou inscrição para regime de tempo parcial;
  - c) Anule a inscrição no ano letivo;
  - d) Seja condenado em procedimento disciplinar.

2. O beneficiário de uma bolsa destinada a estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, pós-graduações, cursos não conferentes de grau e cursos breves perde o direito à bolsa em caso de absentismo superior a 25% do número de aulas previstas.
3. No caso de um estudante beneficiário de bolsa a perder por motivos não justificáveis, este fica obrigado à devolução dos montantes já recebidos ao abrigo do presente Regulamento. Cabe ao Presidente da Escola decidir se a justificação de não cumprimento do bolseiro é atendível.

**ARTIGO 13.º**  
**ACUMULAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Em caso de candidatura de um estudante a mais do que uma bolsa, apenas poderá ser atribuída uma, sendo aquela que origina um maior número de bolsas atribuídas ao abrigo do presente programa.

**ARTIGO 14.º**  
**CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do P.PORTO.

**ARTIGO 15.º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ata n.º 3/2023 de 16 de março

## ATA N.º 3 - Minuta

Ao dia dezasseis de março de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, reuniu a Comissão Executiva do IP Alliance por videoconferência ZOOM. Estiveram presentes todos os seus membros-----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Análise e aprovação das alterações ao regulamento geral de bolsas aprovado na ATA n.º 2 de 24 de novembro;-----
2. Análise da proposta de estatutos para o IP Alliance -----
3. Outros assuntos-----

Ponto 1: Procedeu-se à apresentação e discussão das alterações ao regulamento geral de bolsas aprovado na ATA n.º 2 de 24 de novembro, anexo I a esta ATA, que foram aprovadas por unanimidade. -----

Ponto 2: Procedeu-se à análise da proposta de estatutos do IP Alliance. A proposta será submetida à comissão consultiva para recolha de contributos e posterior aprovação pela comissão executiva em reunião a realizar em 21 de julho de 2023.

A presente ata foi aprovada em minuta por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11 horas 45 minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada pelos membros da comissão executiva. -----

O Diretor Executivo

Assinado por: **José Miguel Santos Castro Padilha**  
 Num. de Identificação: 10825697  
 Data: 2023.03.16 11:50:55+00'00'

O representante da ESEP

Assinado por: **Virgínia Cláudia Teixeira Moreira**  
 Num. de Identificação: 10756595  
 Data: 2023.03.16 12:37:21+00'00'

O representante da FMUP

Assinado por: **Abel Filipe Santiago Nicolau**  
 Num. de Identificação: 14577189  
 Data: 2023.03.16 12:17:58+00'00'

O representante da ESS-IPP

Assinado por: **Nuno Albertino Barbosa Ferreira da Rocha**  
 Num. de Identificação: 11478103  
 Data: 2023.03.16 14:13:19 +0000  
 Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
 Atributos certificados: **Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde - Instituto Politécnico do Porto.**  
**Nuno Rocha**

Ata n.º 3/2023 de 16 de março

Anexo I - ATA N.º 3 – Minuta

**REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO PRR-IPALLIANCE****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento disciplina o regime de atribuição de bolsas de incentivo para estudantes matriculados e inscritos nas instituições de ensino superior, adiante apenas “instituições”, e nos cursos e formações que integram o Projeto IPAlliance, adiante também designadas por bolsas de incentivos Impulso Jovens STEAM e bolsas de incentivo Impulso Adultos, financiado no âmbito do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, Recuperar Portugal e pelos Fundos Europeus Next Generation EU.

**Artigo 2.º****Âmbito**

- 1) A bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM destina-se a jovens estudantes inscritos na oferta formativa a disponibilizar pelas instituições que integram o Projeto IPAlliance ao abrigo do programa PRR Impulso Jovens STEAM.
- 2) A bolsa de incentivo Impulso Adultos destina-se a adultos inscritos na oferta formativa a disponibilizar pelas instituições que integram o Projeto IPAlliance ao abrigo do programa PRR Impulso Adulto.

**Artigo 3.º****Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM” o apoio financeiro anual para comparticipação dos encargos financeiros com as propinas de CTESP e outros cursos de curta duração, nas áreas STEAM das instituições que integram o Projeto IPAlliance, de jovens estudantes que não tenham cumprido 23 anos até à data limite de apresentação de candidaturas e tenham ingressado num curso pela primeira vez ou

Ata n.º 3/2023 de 16 de março

tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenham concluído;

- b) “Bolsa de incentivo Impulso Adultos” o apoio financeiro anual para comparticipação dos encargos financeiros com a inscrição em formação de microcredenciação, Unidades Curriculares Isoladas, em propinas de cursos não conferentes de grau, de 2.º ciclo (ano curricular ou um ano de duração, no caso de cursos de mestrado profissionalizantes), nas áreas Impulso Adulto das instituições que integram o Projeto IPAlliance, para capacitação ou conversão profissional de adultos, desde que tenham completado 23 anos até à data limite de apresentação de candidaturas;
- c) “Cursos de formação inicial”, Licenciaturas, Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante apenas CTeSP e outros cursos de curta duração (de um ou dois anos).

#### Artigo 4.º

##### **Elegibilidade Impulso Jovens STEAM**

- 1) Reúnem condições para se candidatarem à atribuição de bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM, os estudantes que tenham ingressado num curso referido na alínea a) do artigo anterior pela primeira vez ou tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenham concluído, que, cumulativamente:
  - a) Não tenha completado 23 anos até à data limite de apresentação das candidaturas;
  - b) Sejam residentes em território nacional aquando da atribuição da bolsa;
    - i) - Para efeitos desta alínea, consideram -se residentes em território nacional todos aqueles que tenham residência permanente em Portugal ou todos aqueles que disponham de autorização de residência válida e de número de identificação fiscal, com representante fiscal domiciliado em Portugal.
  - c) Estejam matriculados a tempo integral;
  - d) No caso de terem estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior e não o terem concluído, tenha interrompido a inscrição nesse curso há mais de seis meses relativamente à data em que é requerida a atribuição de bolsa;
  - e) Não se encontre a frequentar qualquer outro programa de aprendizagem ou de formação profissional;

## Ata n.º 3/2023 de 16 de março

- f) Não se encontre abrangido por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos na alínea a) do artigo anterior, atestado através de declaração sob compromisso de honra ou, eventualmente, comprovado documentalmente a pedido da instituição promotora do processo de seleção.
- 2) São inelegíveis os estudantes que:
- a) Se encontrem abrangidos por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos na alínea b) do artigo anterior;
  - b) Tenha já beneficiado de uma Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM.

## Artigo 5.º

**Elegibilidade Impulso Adulto**

- 1) Reúnem condições para se candidatarem à atribuição de Bolsa de incentivo Impulso Adulto, os estudantes que tenham ingressado num curso referido na alínea b) do artigo 3.º pela primeira vez, que, cumulativamente:
- a) Tenham completado 23 anos até à data limite de apresentação das candidaturas;
  - b) Sejam residentes em território nacional aquando da atribuição da bolsa;
    - i) - Para efeitos desta alínea, consideram -se residentes em território nacional todos aqueles que tenham residência permanente em Portugal ou todos aqueles que disponham de autorização de residência válida e de número de identificação fiscal, com representante fiscal domiciliado em Portugal.
  - c) Estejam matriculados a tempo integral.
- 2) São inelegíveis os estudantes que:
- a) Se encontrem abrangidos por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos na alínea b) do artigo 3.º;
  - b) Tenham já beneficiado de uma bolsa incentivo Impulso Adultos.

## Artigo 6.º

**Seleção e seriação**

Ata n.º 3/2023 de 16 de março

Os critérios de seleção e seriação aplicáveis a cada uma das modalidades de bolsa referidas nos artigos anteriores serão estabelecidos e regulamentados internamente por cada uma das instituições que integra o Projeto IPAlliance.

#### Artigo 7.º

##### **Atribuição das bolsas**

Compete a cada uma das instituições que integram o Projeto IPAlliance a promoção do procedimento de candidatura, seleção, decisão e pagamento das bolsas.

#### Artigo 8.º

##### **Cessação do direito à bolsa**

Os estudantes perdem o direito à bolsa, em caso de:

- a) Não obtenção de aproveitamento escolar, de acordo com os limites regulamentarmente estabelecidos por cada uma das instituições;
- b) Não estarem, nem se manterem, inscritos a tempo integral;
- c) Interrupção da inscrição durante o ano letivo a que diz respeito a atribuição da bolsa;
- d) Condenação em procedimento disciplinar.

#### Artigo 9.º

##### **Casos omissos e interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por consenso entre os dirigentes máximos das instituições que integram o Projeto IPAlliance.

#### Artigo 10.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Porto, 16 de março de 2023

**Despacho de atribuição Bolsas para Novos Cursos ao abrigo do PRR P.Porto Resilient – Incentivo Impulso Jovens****Considerando que:**

1. Existe um Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Incentivo no âmbito do Programa PRR- Impulso no P.Porto, aprovado por despacho do Sr. Presidente P.Porto/P-009/2023 de 23 de janeiro;
2. Foram aprovados e/ou encontram-se em apreciação novos cursos na Escola Superior de Saúde (ESS) ao abrigo do PRR;
3. Existe necessidade de disciplinar o regime de atribuição de outras tipologias de bolsas, que não se encontram previstas no regulamento referido no ponto 1, para os estudantes que se vierem a matricular e/ou inscrever na ESS em novos cursos, financiados no âmbito do PRR- Plano de Recuperação e Resiliência, Recuperar Portugal – Impulso Jovens.

**Determino:**

1. A criação das seguintes tipologias de bolsas de incentivo no âmbito dos novos cursos, no âmbito do PRR:
  - 1.1. **Bolsa Jovem STEAM Mais**
    - 1.1.1. A bolsa "Jovem STEAM Mais" é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham ingressado num ciclo de estudos de licenciatura ou CTeSP enquadrado no PRR – P.PORTO Resilient, no valor da propina do ciclo de estudos, naquele ano letivo.
    - 1.1.2. No Edital a publicar em cada ano letivo, relativamente a cada licenciatura, deve constar o número máximo de bolsas "Jovem STEAM Mais" a atribuir, sendo os estudantes com melhor nota média de entrada a serem seriados em primeiro lugar.

**1.2. Bolsa Talento Mais**

- 1.2.1.** A bolsa “Talento Mais” é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham ingressado num ciclo de estudos de licenciatura PRR na ESS com a classificação média mais elevada nesse ciclo de estudos, em primeira opção.
- 1.2.2.** Para os fins do presente despacho considera-se apenas os que tenham ingressado no ciclo de estudos com uma classificação igual ou superior a 18 valores.
- 1.2.3.** No Edital a publicar em cada ano letivo, relativamente a cada licenciatura, deve constar o número máximo de bolsas “Talento Mais” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor nota média de entrada a usufruir das bolsas, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 1.2.2. do presente despacho.

**1.3. Bolsa Percurso Mais**

- 1.3.1.** A bolsa “Percurso Mais” é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham concluído o 1º, 2º, 3º ano de uma licenciatura PRR com a classificação média mais elevada desse ano no conjunto das unidades curriculares desse ano.
- 1.3.2.** Para os fins do presente Regulamento considera-se apenas os que tenham concluído o 1º ou o 2º ano com uma classificação igual ou superior a 17 valores
- 1.3.3.** No Edital a publicar por cada Escola, relativamente a cada licenciatura, deve constar o número máximo de bolsas “Percurso Mais” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor classificação média, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 1.3.2 do presente despacho.

**1.4. Bolsa Mais Futuro**

- 1.4.1.** A bolsa “Mais Futuro” é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham concluído uma licenciatura ou CTESP no âmbito do PRR com a classificação média mais elevada.
- 1.4.2.** Para os fins do presente Regulamento considera-se apenas os que tenham concluído curso com uma classificação igual ou superior a 16 valores.
- 1.4.3.** No Edital a publicar por cada Escola, relativamente a cada licenciatura ou CTESP, deve constar o número máximo de bolsas “Mais Futuro” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor classificação média, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 1.4.2 do presente despacho.

- 2. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, sempre que:**
- a) Não obtenha aproveitamento escolar nos termos previstos no artigo anterior;**
  - b) Altere a sua matrícula ou inscrição para regime de tempo parcial;**
  - c) Anule a inscrição no ano letivo;**
  - d) Seja condenado em procedimento disciplinar.**
- 3. Os estudantes que não obtenham aproveitamento em qualquer um dos anos da licenciatura, por motivos não justificáveis, devem proceder à devolução total do valor da(s) bolsa(s) obtida(s) ao longo dos diferentes anos letivos, seja em que ano letivo a(s) tenha(m) obtido. Cabe ao Presidente da ESS decidir se a justificação de não cumprimento do bolseiro é atendível.**
- 4. Em cada letivo, cada estudante deverá escolher a bolsa que seja mais vantajosa, não sendo possível acumular mais do que uma bolsa.**

**Escola Superior de Saúde, 28 julho de 2023**



**Professora Doutora Cristina Prudêncio  
Presidente**